



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000176/12	05/03/2012 14:40:16	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00268872-9 / JULIANO LEMOS BICAS	2.2 CPF/CNPJ: 225.032.168-03	
2.3 Endereço: AVENIDA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 308	2.4 Bairro: INCONFIDENTES	
2.5 Município: OURO BRANCO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.420-000
2.8 Telefone(s): (16) 3623-0877	2.9 E-mail: taupo@taupo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00268872-9 / JULIANO LEMOS BICAS	3.2 CPF/CNPJ: 225.032.168-03	
3.3 Endereço: AVENIDA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 308	3.4 Bairro: INCONFIDENTES	
3.5 Município: OURO BRANCO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.420-000
3.8 Telefone(s): (16) 3623-0877	3.9 E-mail: taupo@taupo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jacurutu	4.2 Área Total (ha): 487,0500		
4.3 Município/Distrito: OURO BRANCO	4.4 INCRA (CCIR): 9500250373118		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15286	Livro: 2-BB	Folha:	Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 448.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.071.200	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Matado	487,0500
Total	487,0500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	68,4018
Total	68,4018

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			59,7759
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		68,4018	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		44,6586	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			68,4018
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			68,4018
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	446.400
			8.072.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	Uso alter do solo/Proj de Sivicultura/Eucalyptos.		68,4
	Total		68,4018
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	895,16	M3
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira Branca	42,00	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Vinhático)	22,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de forns da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

SEMAD
DOCUMENTO
Nº 81
ASSINATURA

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" da interessada datado de 05 de março de 2012, no dia 30 de maio de 2012, foi realizado "in loco" na propriedade em questão, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1.1 do "REQUERIMENTO" referente à "Supressão da vegetação nativa com destoca" em uma área com 68,4018ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000176/12/NRA/PP/MG. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas da mesma, apresentadas na formalização do Processo de Desmate em questão, foi constatada a falta das plotagens de alguns importantes detalhamentos internos, que dificultaria fazer análise técnica seguido do deferimento do pleito do mesmo. Diante do exposto, o interessado foi "NOTIFICADO" através dos Of. Nº. 149/12, datado de 04.06.12, com o objetivo do mesmo, fazer apresentação de (4) quatro novas copias heliográficas geo referenciadas das "plantas topográficas" com todos os detalhamentos internos faltantes. No dia 19.06.12, o interessado apresentou as plantas topográficas com os detalhamentos internos faltantes, que atenderão os objetivos ambientais da vistoria técnica, bem como da propriedade.

Diante do exposto, e com o objetivo de oferecer condições naturais e gradativas para o deslocamento da fauna silvestre para outros pontos da propriedade, bem como para micro região a qual a mesma esta localizada, sugerimos a liberação inicial de uma área de 44,6586ha., para "Supressão da vegetação nativa com destoca" para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Silvicultura de Eucalyptos, com ressalvas de 15,00 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES E RESTRITAS DE CORTE" conforme QUADRO-7/ Espécies Imunes de Corte e de Corte Restrito. Resumo do Volume remanescente para a área inventariada. Classes em cm. N - de árvores, B- área basal (m²); VT - Vol. Total (mst e m³).

* Topografia: 80% plana e 20% com declive suave;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Arenosa;

* II : Latossolo Vermelho Claro, com Textura Arenosa. Constam dentro da propriedade, Solos Hidromórficos ao longo dos interiores das Veredas;

* Espécies Vegetais Nativas de ocorrência dentro da propriedade e região estão mencionadas nas PLANILHAS DO INVENTÁRIO FLORESTAL, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* Rendimento Lenhoso Médio Previsto p/há, será de 40,089 m³/há de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 20,0445 mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais um volume de 15% referentes aos tocos e raízes. O rendimento aprovado será de 1.790,3186 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 895,1593 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro da área um total de 64,00 m³ de madeiras inaturas, sendo 18,00 m³ de Sucupira Branca, 18,00 m³ de Sucupira Preta e 22,00 m³ de Vinhático, devendo o mesmo, fazer quitação das taxas pertinentes;

* As Áreas de Preservação Permanentes - APP'S são formadas por uma faixa de 80,0 metros de largura, ap partir dos solos hidromórficos de todas as Veredas, conforme estabelecidos no Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Também será preservada uma faixa com 30,00 de largura em toda a extensão do Córrego Jucurutu, bem como de todas as Grotas existentes, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. Nestas áreas, não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais, baterias de fornos, ranchos, etc.), pois, são áreas classificadas como Áreas de Preservação Permanentes - APP'S;

* A Reserva Legal (em hectares) é formada por uma área de 98,1237ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, nunca inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. Conforme descrição perimétrica, constante no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas - TRPF, a referida Reserva Legal, será averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora - MG;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatu, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião, Cará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdizes, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;

* Hepto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararacá e Coral - Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão Verde e Socó;

* O interessado deverão ficar atenta a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como com ressalvas de 15,00 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES E RESTRITAS DE CORTE" conforme QUADRO-7/ Espécies Imunes de Corte e de Corte Restrito. Resumo do Volume remanescente para a área inventariada. Classes em cm. N - de árvores; B- área basal (m²); VT - Vol. Total (mst e m³), parte integrante do Processo de Desmate. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

* Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitarem os processos de erosões ao longo das áreas liberadas, protegendo assim todos os cursos d'água situados na parte baixa da mesma;

- Obs.: Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para a interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do mesmo;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado devera manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP'S, Reserva Legal e Área Autorizada.

- Legislações Aplicadas:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

Lei Municipal nº. 016/2009;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004

* Manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar degradações ambientais a mesmas;

* O interessado deverá manter dentro da área liberada, com ressalvas de 15,00 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES E RESTRIITAS DE CORTES" conforme QUADRO-7/ Espécies Imunes de Corte e de Corte Restrito. Resumo do Volume remanescente para a área inventariada. Classes em cm. N - de árvores, B- área basal (m²); VT - Vol. Total (mst e m³), parte integrante do Processo de Desmate; tais como;

- IMUNES: - 1 - 4,00 árvores de Pau D'arco p/há. - 2 - 9,00 árvores de Pequi p/há. - 3 - 2,00 árvores de Caraíbas p/há;

* No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado deverá manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies, com o objetivo de garantir produção e a sobrevivência das mesmas. Os plantios deverão ser feitos em curva de nível, com a finalidade de evitarem os processos de erosões dentro da área liberada, protegendo assim todos os cursos d'água situados na parte baixa da mesma;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 30 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (08030000176/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se de um imóvel rural de 487,05ha., de propriedade do senhor Juliano Lemos Bicas, conforme registro do imóvel de matrícula nº 15.286, localizado no município de Buritizeiro/MG, no qual requer supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 68,40,18ha, para utilização de silvicultura eucalypto. Frisa-se que consta dos autos parecer técnico favorável a liberação parcial (44,6586ha) da área requerida, elaborado pelo técnico Carlos Augusto da Silva.

O técnico, na elaboração do parecer faz ressalva a áreas que não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção ambiental, amparadas pela Lei Estadual nº 9.375/86, que se aplica às formações fitoecológicas conhecidas como veredas, declarando-as como áreas de preservação permanente.

Na ausência de prazo fixado pelo técnico, o DAIA terá prazo de até um ano, de acordo com a Portaria IEF 02/09, vez que a autorização é de competência do IEF. Vejamos:

Art. 6º - A Autorização para Intervenção Ambiental Não Integrada a Processo de Licenciamento Ambiental se comprova através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, anexo I desta Portaria.

§2º O prazo de validade do DAIA emitido pelo IEF será de até um ano indicado pela autoridade responsável pela emissão do parecer técnico em função do tipo e porte da intervenção.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02 e a Portaria/IEF, 191/2005 e legislação aplicável a espécie, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 44,6586, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

Soliane Freitas Cardoso Souza

terça-feira, 23 de outubro de 2012